



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

**ATA DA 3^a REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E
EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600, DE 2012,
PUBLICADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE “ALTERA A LEI Nº 12.409,
DE 25 DE MAIO DE 2011; A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 581, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - FDCO; CONSTITUI FONTE
ADICIONAL DE RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES OPERACIONAIS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; ALTERA AS LEIS NO 12.462, DE 4 DE
AGOSTO DE 2011, E Nº 8.399, DE 7 DE JANEIRO DE 1992; ALTERA A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009; ALTERA A
LEI Nº 12.663, DE 5 DE JUNHO DE 2012; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DA
3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA, REALIZADA
NO DIA 9 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14h30, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA
SENADOR ALEXANDRE COSTA DO SENADO FEDERAL.**

Às catorze horas e cinqüenta e três minutos do dia nove de abril de dois mil e treze, na Sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência Eventual do Deputado Lucio Vieira Lima, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 600, de 2012, com a presença dos Senadores José Pimentel, Wellington Dias, Angela Portela Inácio Arruda, Wilder Morais, Gim, Eduardo Amorim; e dos Deputados Danilo Forte, Fernando Jordão, Heuler Cruvinel, Flávia Morais e Magda Molfatto. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à realização de Audiência Pública com a finalidade de instruir a Medida Provisória. O Presidente convida os participantes Sérgio Odilon dos Anjos, Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro, do Banco Central do Brasil; Selmo Aronovich, Superintendente da Área Financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, Diretor-Executivo de Finanças e Mercado de Capitais da Caixa Econômica Federal; para integrarem a mesa e, nessa ordem, realizarem suas respectivas exposições. Ao término das exposições, o Senhor Presidente dá início à fase de interpelações parlamentares, bem como de réplicas e tréplicas dos convidados. Faz uso da palavra a Senhora Juliana Santos da Cruz, Chefe do Departamento de Relacionamento com Agentes Financeiros e Outras Instituições do BNDES. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dezesseis horas e seis minutos, lavrando eu, Thiago Nascimento Castro Silva, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente eventual, Deputado Lúcio Vieira Lima, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA
Presidente eventual



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 1

09/04/2013

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Declaro aberta a 3^a Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória 600, de 2012.

A presente reunião destina-se à realização de audiência pública.

Gostaria de comunicar aos presentes que o representante do Banco do Brasil que tinha sido convidado para a audiência pública de hoje participará da próxima audiência pública, na quinta-feira.

Convido para tomar assento à Mesa o Dr. Sérgio Odilon dos Anjos, Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro do Banco Central; Dr. Selmo Aronovich, Superintendente da Área Financeira do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES; Dr. Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, Diretor Executivo de Finanças e Mercado de Capitais da Caixa Econômica Federal.

De acordo com o art. 94, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Presidência adotará as seguintes normas: o convidado fará sua exposição por 15 minutos e, em seguida, abriremos a fase de interpelação pelos Srs. Parlamentares inscritos. A palavra aos Srs. Parlamentares será concedida na ordem de inscrição.

Concedo a palavra ao Dr. Sérgio Odilon dos Anjos, Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro do Banco Central.

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Boa tarde. Em nome do Ministro Presidente do Banco Central Alexandre Tombini, agradeço o convite formulado ao Banco Central para debater a Medida Provisória 600, de 28 de dezembro de 2012, que, entre outras matérias, trata do fortalecimento do capital da Caixa Econômica Federal, mediante crédito concedido pela União à instituição.

A referida medida provisória trata ainda da possibilidade de alteração de contrato de dívida elegível ao capital regulamentar quando celebrada entre a União e instituições financeiras federais, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Inicialmente, entendo adequado apresentar uma breve exposição acerca da estrutura de capital das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Seguindo recomendações do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, que é a entidade multilateral que congrega as autoridades de regulação e supervisão financeira dos principais países de economias desenvolvidas e emergentes, a estrutura de capital das instituições financeiras deve ser suficiente para suportar as perdas não esperadas que decorrem dos riscos aos quais essas instituições estão sujeitas, fundamentalmente, o risco de crédito, o risco de mercado e o risco operacional.

Ressalto que o Brasil é membro efetivo do Comitê de Basileia desde 2009, o que implica não somente a adesão às recomendações emanadas daquela



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 2

09/04/2013

entidade, mas a participação efetiva na formulação dos padrões financeiros internacionais.

Na estrutura recomendada pelo Comitê, o capital é definido como uma soma de duas parcelas, a primeira delas destinada a suportar perdas não esperadas que ocorrem durante o funcionamento da instituição financeira, e a segunda voltada à cobertura das perdas não esperadas nos casos em que a instituição financeira não tem mais condições de continuar operando.

A primeira parcela, chamada de nível 1 do capital, é composta pelo capital social, ou seja, pelas ações emitidas pela instituição e também por instrumentos de dívida que possuam características semelhantes a das ações, em termos de prazo de vencimento e de remuneração.

A segunda parcela, chamada de nível 2 do capital, consiste em instrumentos de dívida com prazo de vencimento longo, maior do que cinco anos, e baixa expectativa de serem exigidos pelo credor.

Tanto para integrar o nível 1 quanto o nível 2 do capital, os instrumentos de dívida têm que apresentar algumas características essenciais a saber: ser perpétuos, no caso de instrumentos elegíveis no nível 1; ter vencimento superior, no caso de instrumentos elegíveis no nível 2; ser subordinados, ou seja, no caso da liquidação da instituição, eles têm prioridade de pagamento inferior a dos depositantes dos credores quirografários; não haver incentivos ao seu resgate antecipado, no caso de instrumentos com prazo de vencimento, ou ao exercício; e opção de compra, em caso de instrumentos perpétuos.

No Brasil, com base no disposto na Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o estabelecimento das regras de definição de capital das instituições financeiras é de competência do Conselho Monetário Nacional.

No exercício dessa competência, o Conselho Monetário Nacional instituiu o Patrimônio de Referência, o conhecido PR, que dá forma ao conceito de capital das instituições financeiras no Brasil e cuja definição segue estritamente as recomendações do Comitê de Basileia quanto a sua composição e aos requisitos e instrumentos que o integram.

Em 2011, o Comitê de Basileia decidiu pelo aprimoramento de suas recomendações acerca da estrutura do capital das instituições financeiras diante dos problemas identificados a partir da crise financeira iniciada em 2008.

Verificou-se a necessidade de fortalecer os requisitos para que as ações e os instrumentos de dívidas possam compor o capital regulamentar, regulatório, e assim, efetivamente, cumprir o seu papel de cobrir perdas não esperadas.

As novas recomendações do Comitê de Basileia, conhecidas em seu conjunto por Basileia III, foram incorporadas à regulamentação brasileira no recente aprimoramento normativo promovido pelo Conselho Monetário Nacional e buscam, fundamentalmente, elevar a qualidade do capital e aumentar a quantidade do capital alocado.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 3

09/04/2013

O objetivo primário de Basileia III é aperfeiçoar a capacidade de as instituições financeiras absorverem choques provenientes do sistema financeiro ou dos demais setores da economia e ainda reduzir o risco de contágio do setor financeiro sobre o setor real da economia.

Em última análise, as recomendações de Basileia III visam auxiliar a manutenção da estabilidade financeira e a promoção econômico-sustentável.

A implantação de Basileia III no Brasil inicia-se em 1º de outubro de 2013 e segue cronograma internacional acordado até a conclusão do processo, em 1º de janeiro de 2018 para as novas regras de capital e 1º de janeiro de 2022 para outros elementos trazidos por Basileia III.

O cronograma para introdução gradual das medidas busca fornecer prazo suficiente para adaptação dos sistemas financeiros nacionais, permitindo que cada uma dessas instituições, quando necessário, ajuste sua base de capital.

Também de acordo com a Lei nº 4.595, de 1964, compete ao Banco Central do Brasil a fiscalização das instituições financeiras, visando assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. No exercício de sua competência legal, cabe ao Banco Central conceder autorização para que instrumentos de dívida integrem o patrimônio de referência, uma vez confirmado o atendimento de todos os requisitos regulamentares.

Cabe comentar que as condições dessas operações (volume, taxas, encargos) são livremente pactuados entre as partes, cabendo ao Banco Central conceder autorização para que os instrumentos de dívida integrem o patrimônio, dentro daquelas condições que o Conselho Monetário Nacional descreve.

Especificamente com relação à Medida Provisória 600, de 2012, objeto de debate desta Comissão Mista, destaco dois pontos em particular: autorização para que a União conceda crédito à Caixa Econômica Federal, mediante dívida elegível ao seu patrimônio de referência da instituição, objeto do seu art. 3º, e a possibilidade de alteração das condições financeiras e contratuais de instrumentos de capital e dívidas emitidos por instituições financeiras federais, de forma que tais instrumentos possam se adequar às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional aqui descritas, conforme o art. 10 desta medida provisória.

A propósito do disposto no art. 3º da medida provisória, apesar da menção a instrumentos híbridos de capital e dívida elegível a compor o patrimônio de referência da Caixa Econômica Federal, ressalto que o comando legal disciplina o aporte de recursos do controlador à instituição controlada, condicionado a enquadramento do instrumento representativo da dívida nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Nesse sentido, a celebração de crédito entre a União e a Caixa Econômica Federal não implica a tomada de quaisquer providências, seja no âmbito regulamentar, por parte do Conselho Monetário Nacional, ou Executivo, por parte do Banco Central do Brasil.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 4

09/04/2013

Ao Banco Central do Brasil caberá apenas, no exercício de sua competência legal já mencionada, verificar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para que o instrumento representativo da dívida contraída possa integrar o patrimônio de referência da Caixa Econômica Federal.

Ressalto ainda que o procedimento de emissão de dívida não tem vinculação com o aprimoramento normativo inspirado em Basileia III e recentemente editado, o qual se restringiu à redefinição da estrutura conceitual do capital, não disciplinando a alocação de dívida pela instituição, mas os requisitos para que ela seja aceita como capital.

Já o art. 10 da Medida Provisória 600 autoriza a União a alterar as condições financeiras e contratuais de empréstimos concedidos por esta a instituições financeiras federais, de forma que tais instrumentos possam se adequar às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. O exercício da faculdade pela União tampouco acarreta a necessidade de atuação do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central no âmbito de suas respectivas áreas de competência.

Mais uma vez, caberá apenas ao Banco Central do Brasil, diante da ocorrência de eventuais alterações no contrato de dívida entre a União e uma instituição financeira federal, verificar se permanece o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para que o instrumento representativo da dívida contraída possa continuar a integrar o patrimônio de referência dessa instituição.

A Medida Provisória 600, de 2012, portanto, não traz qualquer alteração no procedimento relativo à composição do capital regulamentar das instituições financeiras, vigente desde 2000, diga-se de passagem, que requer autorização do Banco Central, repito, para que instrumentos de dívida possam integrá-lo.

Destaco que a Medida Provisória 600, de 2012, foi editada na vigência das regras anteriores à incorporação das recomendações de Basileia III no Brasil, mas quando já havia a certeza da necessidade de aprimoramento das regras de definição de capital das instituições financeiras em decorrência de compromissos assumidos pelo Brasil na condição de membro do comitê.

O art. 10 da referida medida provisória, portanto, buscou dar segurança jurídica à emissão de dívida destinada ao fortalecimento da base de capital das instituições financeiras federais.

Finalmente, e mais uma vez em nome do Presidente Tombini, agradeço o convite para o debate da matéria e me coloco à disposição desta Comissão para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Muito obrigado.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

SF - 5

MP 600 (3ª Reunião)

09/04/2013

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Concedo a palavra ao Dr. Selmo Aronovich, Superintendente da Área Financeira do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES).

O SR. SELMO ARONOVICH – Boa tarde, senhoras e senhores membros da Comissão Mista, senhores e senhoras assessores, representantes das várias instituições.

Em nome da diretoria do BNDES e do seu Presidente, Dr. Luciano Coutinho, agradeço a oportunidade de vir a esta Casa poder explicar e tentar esclarecer questões que membros da Comissão tenham em relação a itens que envolvam interesses do BNDES.

Embora existam vários itens nesta MP que acabam envolvendo, direta ou indiretamente, o BNDES, vou destacar apenas aqueles que foram originados a partir de tratativas do BNDES com a Fazenda. Existem outros temas que podem ser objeto de questão, mas não vou destacar porque sua origem pode até envolver o BNDES, mas é externa ao banco.

Em relação ao art. 1º da MP 600, busca-se adiar por mais um ano o prazo de vigência de um programa público, o Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais. O propósito foi dar mais um ano a um programa de grande alcance social em casos de Municípios afetados. No modelo, tal qual desenhado, o BNDES tem uma característica ímpar, porque é um banco que opera através de terceiros. É um banco que não é visto como um concorrente; nessas operações indiretas o BNDES não tem rede de distribuição, então, através desse programa do PER, o BNDES permite que os recursos sejam acessados por qualquer agente financeiro que seja credenciado para operar como tal pelo BNDES – e virtualmente todos os agentes financeiros brasileiros são elegíveis a operar como agente financeiro do BNDES –, permitindo que, em caso de catástrofe, o cliente, aquele atingido possa escolher aquela instituição financeira que lhe seja mais conveniente.

Eu gostaria também de destacar o art. 8º da MP 600, que altera o disposto anteriormente na MP 596, que tratava do BNDES comprando carteiras de crédito. O BNDES, nas operações de menor porte e varejo, não tem estrutura para operar correndo o risco direto das operações. O BNDES repassa os recursos para o agente financeiro, o agente financeiro corre o risco do mutuário final e assume o risco em caso de inadimplência. Em casos de liquidação judicial ou extrajudicial, há possibilidade legal de o BNDES sub-rogar-se aos créditos concedidos com suas fontes de recursos, mas, nesse caso, especificamente, tratou-se de corrigir uma imprecisão anteriormente colocada que implicava uma impossibilidade operacional para o BNDES. O BNDES não teria como comprar créditos de instituições, fazer avaliação de crédito individualizada de operação de crédito diversificada e ainda manter um controle adequado, tal qual estabelecido no seu Regimento Interno, dessas operações. Então, o que se propõe aqui é que, em vez de compras, passe a ser caracterizado como reembolso, onde o agente financeiro



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 6

09/04/2013

faz um empréstimo, originalmente, com recursos outros, e em algum momento, *a posteriori*, se ele entender, por questões de liquidez principalmente, ou de conveniência financeira do agente financeiro, ele vem ao BNDES, o BNDES verifica se a máquina, o equipamento é credenciado, observa os índices de nacionalização, os critérios operacionais do BNDES e da Finame e, sendo assim observados, o BNDES realizaria o reembolso das condições, dos valores originalmente desembolsados para a parte interessada e, a partir desse momento – somente a partir desse momento – haveria a equalização.

São esses dois itens que eu gostaria de destacar.

Estou à disposição para essas questões ou outras que esta Comissão tenha que não foram originados da ação do BNDES, mas estou à disposição para buscar esclarecê-las.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Agradecemos ao Dr. Selmo Aronovich e passamos a palavra para o Dr. Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante, Diretor-Executivo de Finanças e Mercado de Capitais da Caixa Econômica Federal.

O SR. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE – Muito obrigado. Boa tarde, senhores e senhoras membros da Comissão Mista da Medida Provisória 600, de 2012.

Primeiramente, quero agradecer, em nome do Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Jorge Hereda, a oportunidade de estar aqui para debater essa medida, notadamente no que se refere ao art. 2º e ao art. 3º, objetos do nosso convite.

Na sequência, está o art. 2º, que fala de recursos que foram captados, aportados pelo controlador, a Caixa Econômica Federal, no montante total de R\$13 bilhões, sendo que, desses R\$13 bilhões, R\$3 bilhões foram destinados ao financiamento de material de construção e de bens de consumo duráveis, sendo que, no caso dos bens de consumo duráveis, especificamente para a Faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida – vamos explicar um pouco melhor isso nas próximas telas – e os R\$10 bilhões restantes destinados ao financiamento de projetos ligados à infraestrutura.

O art. 3º é uma autorização: a União fica autorizada a conceder um novo aporte. Então, o controlador aportaria até o montante de R\$7 bilhões, sob a forma de instrumento híbrido de capital e dívida, para fazer frente, então, a suas necessidades junto à formação, à constituição do patrimônio de referência, e responder aos critérios e às exigências de Basileia.

Por que isso? Basicamente, tanto o art. 2º quanto o art. 3º se referem a recursos que foram aportados sob a forma de instrumento híbrido de capital e dívida. Esses recursos tiveram, principalmente o do art. 2º, duplo objetivo. O primeiro era de conceder *funding* para suportar o crescimento da carteira de crédito em algumas linhas específicas – no caso, duas linhas



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 7

09/04/2013

comerciais – e a maior parte, R\$10 bilhões, para a linha de infraestrutura. O segundo objetivo seria constituir capital para enquadramento às normas e exigências do Banco Central no que se refere a Basileia.

Então, ali a gente tem o crédito da Caixa, que hoje representa 15% do mercado.

Essa expansão tem se dado de uma forma mais diversificada. Então, há alguns anos, o financiamento imobiliário da Caixa ainda representava um montante ainda maior da carteira total, mas crescem outras carteiras.

Queria chamar a atenção ali para a carteira de saneamento em infraestrutura, que hoje já corresponde a 7% da carteira de crédito da Caixa.

Ali também o crédito às famílias, com 17%, em que estão as duas outras linhas, que são de aquisição de material de construção e também de aquisição de imóveis.

Por favor.

Esse crédito, esse *funding* que o nosso controlador tem aportado para efetivar os dois objetivos tem sido administrado com toda prudência. Basta, então, verificar os nossos níveis de inadimplência, quando comparados com o do mercado. Isso é em função, de fato, do perfil de crédito da Caixa Econômica; um perfil, sem dúvida alguma, menos arriscado. Tanto para a pessoa física, jurídica, imobiliário, comercial, adotamos linhas menos arriscadas.

Por favor.

Na infraestrutura. O art. 2º dizia que R\$10 bilhões daquele montante deveriam ser destinados a projetos ligados à infraestrutura. Infraestrutura, como vocês podem ver naquele gráfico de barra, é uma carteira para a qual a Caixa Econômica Federal tem dado foco. Então, alguns anos atrás, era uma carteira inexpressiva. Hoje, já temos um estoque de R\$24 bilhões já de crédito desembolsado, e ela vem crescendo, nos últimos anos, a uma taxa superior, em média, a 40% ao ano.

Vemos, na infraestrutura, um novo momento não só pelas necessidades que o País possui, mas pela oportunidade que esses projetos trazem, tanto por serem projetos de baixo risco quanto de rentabilidade também.

Podemos, por favor.

Em termos de setores, o que nós atendemos com isso? Hoje, 42% da carteira da Caixa são ainda de projetos de infraestrutura ligados ao setor de saneamento, mas 58% já estão financiando outros setores, como, principalmente, o setor de energia. Temos transporte, mobilidade urbana, desenvolvimento urbano, portos, também naval, o fundo da Marinha Mercante e muitos outros setores, enfim, nos quais temos atuado.

Então, basicamente, temos uma carteira que está, a cada dia que passa, mais diversificada e com projetos bem-selecionados.

Bom, em termos de desembolso, nós recebemos aquele aporte de R\$13 bilhões no ano passado, em que R\$10 bilhões seriam canalizados para a



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP 600 (3ª Reunião)

SF - 8

09/04/2013

infra. Só no ano passado, nós contratamos – desculpem-me, aqui não é desembolso; aqui é contratação – a quantia de R\$26 bilhões em operações de crédito, que serão desembolsadas na medida em que ocorre o acompanhamento das obras, etc.

Então, desses R\$26 bilhões, dos R\$10 bilhões que nós recebemos, R\$8,5 bilhões já estão comprometidos com esses projetos. Portanto, nós temos ainda R\$1,5 bilhão que está em análise em relação a vários projetos que estão na nossa área técnica sendo analisados.

Essas contratações de 2012 já têm um perfil mais diversificado do que o nosso estoque. Vejam que, nesse caso, a parcela de saneamento – ali está em valores, dos R\$26 bilhões – representou R\$3 bilhões apenas. Então, para o setor de energia, ainda foram canalizados R\$13 bilhões e R\$2 bilhões para transporte.

Basicamente é isso.

Podemos passar.

Bom, por que a Caixa tem identificado aqui uma grande oportunidade? Tem sido mapeada pelo Ministério da Fazenda, pelos diversos órgãos competentes, uma demanda potencial de investimento no País nessa área muito grande. Então, para os próximos anos, nós temos mapeado ali cerca de R\$470 bilhões em projetos ligados a infraestrutura nos diversos setores de logística, energia, petróleo e gás.

Por favor.

Bom, a Caixa atua nessas linhas, nessas diversas oportunidades com diversas modalidades e linhas e financiamento. Quisemos trazer isso aqui para deixar claro que a nossa atuação não depende, exclusivamente, desses recursos que são aportados. Na verdade, esses recursos aportados para efeito de capital e também com um *funding* direcionado são a menor parte daquilo que a Caixa tem feito. Então, nós fazemos tanto empréstimos-pontes no mercado bancário, no mercado de capitais, quanto financiamentos no mercado bancário. E é nessa linha de financiamento no mercado bancário que entra essa linha que recebemos de recursos por meio de instrumento híbrido de capital e dívida.

Além disso, atuamos com linhas do FGTS – o FAT está fechado –, fundos constitucionais, recursos do BNDES, recursos próprios que captamos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, e também direcionamentos do depósito à vista, etc. Então, aqui é para mostrar que há realmente uma fonte diversificada de recursos.

Por favor.

Esse são os dois últimos eslaides. O art. 2º fala também que R\$3 bilhões seriam destinados para linha de construção e para linhas de aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Existem, então, duas modalidades que atendem e para a qual nós canalizamos: o nosso Construcard e o nosso Moveiscard. Desde que a linha foi lançada, houve uma retomada na produção.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 9

09/04/2013

Por favor, o último eslaide.

Então, hoje, a nossa carteira conjunta de Construcard e Moveiscard é de R\$7,7 bilhões, e estamos com esse foco.

Quero me colocar à disposição. Acho que a mensagem principal é esta: são áreas, são setores, em que, de fato, o Brasil precisa investir. Esses recursos estão sendo canalizados, e a Caixa Econômica Federal, talvez como motivação principal, prevê a necessidade desse aporte também para efeito e enquadramento, como de capital para efeito de Basileia.

É isso.

Estou à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Agradeço a exposição do Dr. Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante.

Não há nenhum orador inscrito, Senador ou Deputado.

Eu gostaria de pedir, se possível, que vocês passassem à mão do Relator essa explanação que trouxeram para facilitar os trabalhos, servir de subsídios quando da preparação do relatório.

Algumas perguntas foram propostas aqui, muitas delas já respondidas, e, logicamente, vocês, técnicos da economia, que falam com muita fluência o econômico, que eu não tenho a capacidade, a facilidade de entender, poderiam me ajudar a esmiuçá-las um pouco.

Dr. Sérgio Odilon dos Anjos, quais são exatamente as normas para a formação do patrimônio de referência estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional? Nós falamos muito em Basileia, Basileia, Basileia, mas eu pediria que esmiuçasse quais são exatamente as normas para a formação desse patrimônio.

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Bom, Basileia III, como mencionei, é um conjunto de medidas, cujo prazo para entrar em vigor é bastante longo: no caso do capital, 2018; e, nos demais casos, até 2022. É sempre importante reforçar que se trata de um acordo internacional. O Brasil é signatário na condição de país e se integra em discussões que se dão no âmbito do FSB, órgão de assessoramento do G20, Grupo dos 20, do qual o Brasil faz parte.

Nós participamos desse debate com bastante afinco, desde a crise de 2008, e fundamentalmente, em poucas palavras, as regras de Basileia III trazem maior qualidade do capital de que as instituições financeiras têm que dispor, no pressuposto de que apenas um sistema financeiro realmente sólido e eficiente é capaz de promover o desenvolvimento econômico.

Em poucas palavras, Basileia III nada mais faz do que identificar problemas que ocorreram, principalmente no exterior, mas, graças a Deus – temos aprendido com diversos episódios do passado –, nosso sistema financeiro se mostra e é atestado por diversos fóruns internacionais como um sistema financeiro



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 10

09/04/2013

bastante forte e líquido. Então, não houve esse impacto, mas nós participamos de um processo de discussão do qual resultaram essas normas.

Recentemente, mais precisamente em 1º de março de 2013, o Conselho Monetário Nacional editou – eu acho que respondo essa pergunta especificamente – a Resolução nº 4.192, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência.

Patrimônio de Referência, que é esse PR, traduz, vamos dizer assim, o conceito de capital que cada país tem – no Brasil, já adotamos esse conceito há muito tempo –, que é exatamente trazer aqueles conceitos de reforço ao capital, como ele é formado: nível 1, ações e lucros; e nível 2, alguns instrumentos que o Comitê de Basileia determina que têm que ser seguidos pelas instituições. Assim, grosso modo, essa é a norma geral.

Nesse pacote de Basileia III, foram baixadas 19 normas, 4 resoluções e 15 circulares do Banco Central, que dá uma roupagem bem grande. Muita regulamentação ainda há de sair nesse prazo, até 2022.

Mas eu acho que, para responder a pergunta – estamos à disposição de quem precisar, no Banco Central, para uma discussão técnica mais aprofundada de toda a exposição; fazemos isso com diversos agentes interessados –, a Resolução nº 4.192 é o caminho para a pessoa ter o primeiro contato com este assunto.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Qual a finalidade das alterações das condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida assinados com instituições financeiras federais? Quais são exatamente as normas do Conselho Monetário Nacional que exige a adequação prevista no art. 10 no *caput*?

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Bem, ainda aqui, talvez a gente possa também falar da parte de bancos captadores...

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Perdão. Dois minutos. Porque fala aqui que é necessário alterar os contratos, mas o porquê da necessidade...

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Eu vou explicar isso. É muito importante essa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – ... de alterar esses contratos. Logicamente, fala aqui, em tese, mas não objetivamente.

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Sim. Essa pergunta é muito importante, inclusive, o meu texto, que vai ficar, claro, à disposição – já está à disposição de vocês –, enfoca bastante esse ponto. Por que nós falamos, aqui no nosso texto e aqui na nossa fala, que não há implicação direta ou imediata de qualquer ação do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central? Porque essas condições já eram feitas dessa forma. Antes, designava-se instrumento híbrido, que eram esses instrumentos que compunham o capital auxiliar, vamos chamar assim. Basileia trouxe um reforço desse conceito de capital. Então, hoje



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3ª Reunião)

SF - 11

09/04/2013

nós não temos o conceito de falar capital híbrido mais, embora a MP fale, porque ela foi editada num cenário anterior. Basileia trata agora tudo isso, que é quase um sinônimo, como dívida subordinada. Então, há uma subordinação disso com relação àquilo.

É importante aquele art. 10, porque ele diz exatamente o seguinte: como a MP foi baixada num processo em que as regras de Basileia não tinham sido editadas ainda, mas todas as pessoas – isso, um acordo internacional – sabiam que em breve seriam editadas, o art. 10 traz a segurança jurídica de que, se as instituições públicas federais precisarem alterar os contratos que já estão feitos no Banco Central, ele dá o aporte necessário das condições que o Conselho Monetário Nacional designar. E essas condições que o Conselho Monetário designou estão no art. 16 dessa mesma norma que mencionou.

Portanto, é importante o art. 10 para que ele possa dar condições para que qualquer banco público federal vá ao Banco Central e fale que, a partir dessas novas diretrizes que Basileia designou, quer se adaptar ou não. Eles são livres para entrar e pedir conforme eles desejem. E o Banco Central avaliará se o que eles estão fazendo como aditivo contratual se submete a todas as condições que Basileia fez, e que o Brasil acatou em termos de acordo internacional, e dará, então, o seu o.k. para reconhecer essa captação, essa dívida como capital. Então, respondendo precisamente, o art. 10 dá essa segurança jurídica, para que os bancos públicos federais possam fazer aditivos contratuais, nos termos do art. 16 da resolução que mencionei há pouco, a de nº 4.192.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Perfeito! Então, se o senhor puder passar isso às minhas mãos...

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – É claro!

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – É o art. 16. Na verdade, quando leio o art. 10, vejo que fica um cheque em branco.

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Fica, é verdade. Tem de se olhar a redação vinculada ao art. 3º, que dá essa segurança.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Não há nenhuma amarração no que diz respeito a isso. Apenas permite que mudem, a qualquer momento, as regras, sem se basear em nada. Então, seria importante para mim que...

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Eu só queria comentar – acho que é importante a sua colocação – que isso é algo que acontece há muitos anos no Brasil. Não há inovação com relação à forma como as instituições financeiras se submetem ao Banco Central para fazer isso. Essa já é uma regra, já existe. Ele faz uma captação. No caso, é uma captação... Quanto à Caixa Econômica, por exemplo, é uma captação de seu controlador, que é a União, que aporta recursos, e o Banco Central examina se aquelas cláusulas que já existiam e que, agora, foram reformuladas estão coerentes com o Acordo de Basileia. É isso fundamentalmente. Eles podem até fazer alguma captação, e pode ser que,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 12

09/04/2013

por algum motivo, não seja necessário que eles a considerem como capital. Mas, nessas condições, isso passa a ter condição de capital. O Índice de Basileia passa a ter as condições elegíveis, como nós falamos.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Como se dará a equivalência econômica prevista pelo §2º do art. 3º da Medida Provisória 600, de 2012, no caso de emissão de títulos novos da dívida pública?

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Talvez, os meus colegas de Mesa possam ajudar um pouco. Na nossa visão, cumpridas as condições do art. 16, que são diversas aqui... Vou ler. Na realidade, são 14, 15 itens que devem ser cumpridos. Há um setor especializado do Banco Central que examina cada uma dessas condições, mediante o contrato entregue ao Banco Central, para saber se é elegível ou não como capital, e isso será visto.

Então, dentro dessa circunstância, fico um pouco sem ter como responder a essa pergunta, a não ser que, talvez, essa condição econômica seja descrita no próprio contrato da União com o banco público.

O SR. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE – No caso do art. 3º, quando se fala da autorização dos R\$7 bilhões, diz-se que as condições financeiras, de fato, são contratuais. Então, toda vez em que a gente celebra um contrato com esse tipo de instrumento, as condições de custo financeiro, de equalização financeira, já estão descritas nesse contrato. Então, nós temos contratos com diferentes meios de equivalência econômica.

Aqui, ele está falando o seguinte: há casos em que, para a cobertura desse crédito, a União poderá emitir títulos de dívida pública mobiliária etc. Esses títulos têm um custo, e é óbvio que o Tesouro tem de fazer essa equalização, para que não haja qualquer tipo de ação financeira que, economicamente, fique ruim para qualquer lado.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – É justamente o que quero saber: como se dará a equalização? Tem de se fazer a equalização, para que não fique ruim para nenhum dos lados. Mas se tem a ideia de como se dará essa equalização?

O SR. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE – Parte desses instrumentos é feita a preços de mercado, que são os preços com que os títulos públicos estão sendo emitidos. Então, no momento em que há determinada emissão, você verifica o preço, a condição de mercado, e, então, se for necessária a emissão de dívida, esse contrato que está sendo feito com a Caixa é feito nas mesmas condições da emissão. Então, ali há a equalização. Agora, nem sempre, isso é necessário. É por isso que o §3º prevê que a remuneração do Tesouro Nacional pode não apenas ser compatível com seu custo de captação, mas também ser compatível com a Taxa de Juros de Longo Prazo, a TJLP, ou até mesmo pode haver uma remuneração variável, respeitada a necessidade de verificar o custo efetivo para o Tesouro Nacional.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 13

09/04/2013

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – As alterações nas condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida é algo que o Ministro da Fazenda pode isoladamente fazer?

O SR. SÉRGIO ODILON DOS ANJOS – Os contratos são submetidos conforme regras disciplinadas pelo Conselho Monetário Nacional. Já era assim desde 2000, primeira vez em que foram criadas condições específicas para instrumentos denominados híbridos, que agora vamos chamar apenas de dívida subordinada.

Essas condições foram alteradas com base na nova diretriz do Comitê da Basileia, conhecido como Basileia III. Essa decisão foi tomada no âmbito do Conselho Monetário Nacional, integrado pelo Ministro da Fazenda, pelo Ministro do Planejamento e pelo Presidente do Banco Central do Brasil. Portanto, não é uma decisão isolada, mas de um colegiado. Neste caso, por proposta do Banco Central, o colegiado decide acatar essas regras. É algo que já é comum e corriqueiro no mercado financeiro a formação do capital deles. Sempre foi assim, com base na competência da Lei nº 4.595.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Dr. Selmo Aronovich, qual a perda financeira da cessão onerosa, ao BNDES, dos direitos de crédito do Tesouro Nacional, conta Itaipu? Vai haver perda disso? Deve haver um deságio, porque vai pegar um débito de longo prazo para trazer para o presente. Então, qual vai ser essa perda? Qual o deságio previsto nessa operação?

O SR. SELMO ARONOVICH – Na verdade, não há perda nem para a União, nem para o BNDES. A operação já foi até realizada, de R\$6 bilhões. A União tinha recebíveis cambiais a receber de Itaipu, que tinha uma taxa/dólar mais uma variação. Esse é um valor de, aproximadamente, R\$6 bilhões. Foi feita a conta do valor disso em reais equivalentes e transformou-se a rentabilidade em dólar em reais equivalentes, o que deu um valor de R\$6 bilhões. Então, a União recebeu, em troca de ativos que valiam R\$6 bilhões, conforme está explicitado na MP, ações da carteira do BNDES que, no dia da negociação, valiam, a preços de mercado, R\$6 bilhões. São valores aproximados. Foi uma troca de valores equivalentes. O BNDES entregou ações que tinham um valor de mercado e recebeu os valores dos recebíveis. E os valores das ações, foram calibradas a quantidade de ações e a carteira de ações para refletir o valor dos recebíveis que a União queria vender. Então, no caso do BNDES, ele vendeu ações e recebeu crédito. O que o BNDES fez foi dizer “olha, eu tenho ações...” Ação, por definição, é renda variável e pode subir muito ou cair muito. O que o BNDES fez foi dizer “olha, desses ativos eu travei a rentabilidade”, e a rentabilidade, na operação que foi feita no final do ano passado, foi, aproximadamente, do valor da taxa de juros da NTN-F, juros fixos de prazo mais longo, dos 1.023, em torno de 9,5% ao ano.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Mas você sabe se já foi efetuado, porque o §1º diz que “respeitada a equivalência econômica da operação, sendo o ajuste de eventual diferença paga em moeda



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 14

09/04/2013

corrente pelo BNDES à União". Então, se não houve nenhuma diferença, era desnecessário colocar isso aqui na Medida Provisória. Ou pode haver, pode vir a haver alguma diferença?

O SR. SELMO ARONOVICH – Não, na verdade, houve. A carteira valeu R\$6 bilhões à época. Então, você vê a composição. A ação tem valor. A ação é negociada por múltiplos. O que aconteceu de fato é que houve uma diferença, um valor residual, uma coisa equivalente a um valor abaixo de R\$1.000,00, que foi depositado na conta da União para fazer as contas fecharem. Na verdade, como a ação X é negociada como múltiplos de uma quantidade a preço tal, o que acontece é que dá uma diferença. Então, a União podia receber ações fracionárias ou receber a diferença em dinheiro. Estamos falando em valor muito residual, em torno de R\$1.000, e isso foi pago em recursos ainda no ano passado.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Eu não sei se seria o senhor a pessoa mais indicada aqui para responder... O §3º diz que “fica a União autorizada a destinar, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, no todo ou em parte, os recursos financeiros provenientes da cessão onerosa de que trata o *caput*”. Ou seja...

O SR. SELMO ARONOVICH – Eu me julgo incapaz de responder. Na verdade, do ponto de vista do BNDES, foi uma operação financeira, foi proposta uma operação, enfim, neutra financeiramente; nós achamos interessante e realizamos.

Eu não sei responder. Essa é uma questão que transcende o meu conhecimento e da própria instituição a que pertenço.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Ou seja, essa parte, no que diz respeito à CDE... É porque o objetivo dessa operação seria o de baratear a conta de luz. Não é isso? Quando diz “no todo ou em parte”, temos que, se for em parte, pode ser de R\$1,00 um até os R\$6 bilhões.

Mas, como não diz respeito ou o senhor não tem conhecimento, eu creio que, no caso do BNDES, as demais perguntas também ficarão prejudicadas, uma vez que estão baseadas na questão de transferência para a CDE.

O SR. SELMO ARONOVICH – É; infelizmente, eu não vou poder colaborar nesse item. Talvez fosse interessante endereçá-lo ao representante do Ministério da Fazenda quando ele vier participar desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – O.k.

Da mesma forma, uma pergunta que eu teria a respeito das sucessivas prorrogações de concessões de subvenção econômica nos casos de Municípios atingidos por desastres naturais. Na verdade, esses recursos são repassados, mas os desastres... O que nós vimos algumas vezes é que ou o dinheiro não chega, ou os recursos não são aplicados. Então, muitas vezes, não seria necessária essa prorrogação se fosse o caso de estar sendo... Mas isso também foge à alçada de V. S^a.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 15

09/04/2013

O SR. SELMO ARONOVICH – Não; nesse ponto, eu posso responder.

Na verdade, trata-se de uma linha emergencial para lidar com catástrofes naturais. O que acontece é que se trata de uma linha de fundo social. Eu sou do Estado do Rio de Janeiro, onde, há dois anos, houve um grande problema na região serrana, e que voltou a acontecer neste ano. Na verdade, é uma linha voltada a essas situações de catástrofe, que ocorrem infelizmente de tempos em tempos. Então, ela tem essa lógica de continuidade, porque, infelizmente, essas catástrofes continuam a ocorrer.

Já foram liberados R\$600 milhões dessa linha, um valor expressivo, mas lembrando que aqueles que se beneficiam dessas linhas são aqueles moradores, residentes, comerciantes, negociantes, empresários de Municípios que estão fragilizados, onde as agências bancárias estão comprometidas na negociação.

Então, quanto ao trâmite, o BNDES opera da forma mais expedita possível. Quando vem uma solicitação de recursos vinculada a essa linha, ela literalmente passa à frente de outras operações, só que a operação é originada em um município que está passando por dificuldades, e estas dificuldades envolvem a cidade toda. Então, infelizmente, por conta das dificuldades das agências bancárias que operam em determinada região, às vezes, as operações demoram. Contudo, o que nós temos observado é que, do momento em que a solicitação entra no BNDES até o desembolso, o prazo é bastante curto.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Aqui, no §2º do art. 8º, quando se fala no reembolso – “entende-se como reembolso a restituição pelo BNDES às instituições financeiras dos valores referentes às liberações de recursos por elas realizadas na operações de que trata o §11” –, vocês procedem apenas a restituição do valor. Então, se o banco privado tem um contrato, você restitui aquele valor. E, no caso de haver inadimplência em relação a alguns contratos, o banco privado vai arcar com o ônus dessa inadimplência, uma vez que o BNDES vai apenas restituir o valor original?

O SR. SELMO ARONOVICH – Certamente. Se o crédito, ao ser apresentado ao BNDES, se encontra inadimplente, o BNDES não fará reembolso. Agora, após o reembolso, se for observado algum problema de crédito, tal como inadimplência do beneficiário final, caberá à instituição financeira reembolsar integralmente o BNDES pelos recursos que lá captou.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Não, não. Não entendi. Perdoe-me; se puder repetir.

O SR. SELMO ARONOVICH – Sim. Digamos que uma instituição financeira encaminhe para reembolso ao BNDES um crédito inadimplente.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Perfeito.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 16

09/04/2013

O SR. SELMO ARONOVICH – Se esse crédito está inadimplente e consta essa inadimplência nos sistemas públicos onde essa informação é possível de ser captada, o BNDES não fará o reembolso.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – V. S^a fala do reembolso do crédito original, e não...

O SR. SELMO ARONOVICH – Sim, porque a União não equaliza... Esse banco disse que tinha uma linha equalizável, e a União não equaliza o crédito em caso de reembolso. Então, não adianta nada o BNDES conceder o benefício de uma subvenção, de uma equalização que a União não pagará se inadimplente, porque o propósito do Programa de Sustentação do Investimento é, enfim, animar a economia, encorajar o investimento, investimentos que mostrem que dão certo. Então, a expectativa é que dê certo, e a União condiciona o pagamento à *performance* normal do crédito. Se, na partida, o crédito estiver inadimplente, é uma prerrogativa do BNDES não aceitar o reembolso. Porém, digamos assim, quando houve o reembolso, o crédito estava plenamente adimplente. Nós estamos fazendo aqui um reembolso numa modalidade de crédito simplificada do BNDES. O BNDES, para reembolsar, não vai ver apenas se está adimplente. Ele vai ver se ele está de acordo com as políticas operacionais do BNDES; se há uma máquina equipamento enquadrada na lista de bens de capital da Finame; vai verificar o índice de nacionalização, porque há o valor de uma linha subvencionada que tem estímulos.

Então, o propósito não é financiar a aquisição de produtos importados; é financiar a aquisição de produtos produzidos no Brasil. Se, após o reembolso, o crédito se mostrar problemático, quem cabe assumir o risco de crédito, o ônus da inadimplência, é o agente financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – E, no caso dos inadimplentes, eles também terão direito a ser animados para a economia funcionar ou vocês têm alguma medida no sentido de que quem está inadimplente também não pode ser animado, porque estaria beneficiando, na verdade...

O SR. SELMO ARONOVICH – Existem instruções que cabem não só ao BNDES. Nós só podemos financiar entes que estão em dia com suas obrigações com o Governo Federal: FGTS, INSS, Imposto de Renda. Isso é de natureza legal. Então, essa é uma dificuldade. Cada caso é um caso. Se a empresa estiver passando por dificuldades e conseguir regularizar, ela consegue expedir as certidões negativas e pode voltar a operar com o sistema bancário privado e com o BNDES. Mas uma empresa que é devedora do FGTS, devedora do INSS ou devedora do Imposto de Renda, por definição, nos termos da lei, ela não se beneficia de incentivos fiscais.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Isso aí em relação aos encargos. Eu digo em relação ao recurso que ela tomou para investir no seu negócio. Então, ela está inadimplente com o banco privado. Vocês reembolsaram o valor ao banco privado não da inadimplência, apenas do capital



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 17

09/04/2013

original, mas ela continua inadimplente. O banco privado não vai ter como buscar esse recurso, uma vez que vocês assumiram o contrato. Essa inadimplência...

O SR. SELMO ARONOVICH – É que nós não teremos assumido. Se o cliente está inadimplente, se nós identificamos que está inadimplente, o BNDES não assumirá. Essa é uma questão importante, porque os recursos do BNDES são recursos públicos, recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante, recursos oriundos do próprio Tesouro Nacional. Nossa responsabilidade é zelar para que os recursos que são aplicados do BNDES sejam devolvidos da melhor forma possível. Então, sabendo antecipadamente que o cliente está com dificuldade, o que o agente financeiro deve fazer, assim como a parte interessada, é tentar regularizar seus créditos; é refinanciar a dívida de tal forma que possa voltar a se posicionar como adimplente.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Perfeito. Ou seja, eu posso concluir, e posso acrescentar no relatório que se coloque dizendo que ela reembolsará aquelas operações que estejam adimplentes com o agente financeiro.

O SR. SELMO ARONOVICH – Mas isso já está previsto legalmente. Recurso público só pode ser utilizado... Isso já, enfim, pode ser reforçado, mas é uma condicionante para a aplicação de recursos públicos que o tomador de recursos esteja em dia com as obrigações com o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Tudo bem, mas não é isso que está dito aqui. Então, aqui, vamos deixar claro.

O SR. SELMO ARONOVICH – O.k. Mas isso é subjacente a toda a legislação.

Tenho uma colega que é advogada, da Área de Operações Indiretas. Juliana, teria alguma coisa a acrescentar sobre isso?

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Pois não, Juliana.

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – (Fora do microfone.) Só complementando o que o Selmo já disse.

Essas operações de reembolso, mesmo não havendo reembolso por parte do BNDES, o risco operacional continua no agente financeiro. E, para que o agente financeiro possa apresentar essa operação de reembolso ao BNDES, como o Selmo também já colocou, a beneficiária final deverá estar adimplente.

E quando o Selmo comenta a respeito de se colocar no relatório a questão de: “o reembolso só ocorrerá com relação às beneficiárias adimplentes”, esse é um reforço que pode ser adotado. Mas, tendo em vista que toda a legislação que trata do acordo e da aplicação de recursos públicos estabelece que só se poderão aplicar recursos públicos com beneficiários adimplentes com os tributos e contribuições federais, não haveria a necessidade de replicarmos na medida provisória essa previsão.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 18

09/04/2013

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – A senhora está se referindo a tributos federais. Eu estou me referindo a...

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – Contribuições federais.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Contribuições. Eu estou me referindo a recursos tomados, entendeu? São duas coisas diferentes na minha...

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – É que neste...

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Como?

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – Quebrou.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Pode sentar.

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – Pronto.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Não há dia de princesa? Há dia de parlamentar.

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – Com relação à questão dos reembolsos, quando o BNDES fizer as operações de reembolso, o agente financeiro já terá feito a prévia liberação para a beneficiária final.

Dentro da nossa visão e da nossa vivência de operações com os agentes financeiros, na metodologia de avaliação de risco, eles não têm por rotina aplicar financiamento ou fazer liberações quando o beneficiário já está inadimplente. Então, isso é da nossa rotina. Nós nunca vivenciamos um caso em que o agente financeiro tenha feito uma operação com um beneficiário já inadimplente.

E, como essa liberação que o agente financeiro antecipará para o beneficiário final não poderá ter um prazo muito longo para ser apresentada ao BNDES, a nossa interpretação, o nosso entendimento é de que essa hipótese de a beneficiária estar inadimplente quando do reembolso da operação é praticamente inexistente, não ocorrerá.

Por isso, achamos desnecessário acrescentar a questão de estar adimplente, porque essa é uma rotina que o agente financeiro seguramente não seguirá. Então, não veremos uma operação em que, no momento do reembolso, a beneficiária estará inadimplente.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Eu confesso a vocês que eu entendi, mas não comprehendi.

Vou permanecer na...

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – O senhor pode construir a pergunta novamente. Eu tentarei ser mais clara.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Não, não. A pergunta é a seguinte: alguém tomou um financiamento, um crédito numa instituição bancária, dentro dessa área de desenvolvimento, de novas tecnologias, etc., e está inadimplente no pagamento desse compromisso. O BNDES vai reembolsar essas operações. Logicamente, ele vai reembolsar o mesmo valor: se tomou um R\$1 milhão, vai reembolsar R\$1 milhão. Certo?



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 19

09/04/2013

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Se já tiver pago R\$100 mil de obrigações, o banco originário recebeu os R\$100 mil, e está tudo o.k. Recebe o principal, e o outro ele já recebeu.

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – Entendi.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Não é isso?

Agora, alguém tomou R\$1 milhão e deveria pagar R\$100 mil, mas não pagou à instituição financeira. Nesse caso, o BNDES vai reembolsar apenas R\$1 milhão. E os R\$100 mil que ele está devendo àquela instituição financeira não vão ser fruto de reembolso? Como ele vai receber esses R\$100 mil, uma vez que o contrato já foi para o BNDES? Então, o BNDES vai continuar, no caso, beneficiando aquele que é inadimplente e outros que não foram inadimplentes.

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – Eu entendi.

O SR. SELMO ARONOVICH – É justamente essa a questão.

Existem outros normativos legais – aí a Juliana pode me ajudar – que impedem a uma instituição pública federal de financiar um ente que está inadimplente. Quando o banco for apresentar a solicitação de reembolso ao BNDES, ele vai ter que informar que o beneficiário final apresenta certidão negativa das várias instâncias: INSS, FGTS, tributos etc. Então, isso pode ser adicionada à MP, mas existem outros dispositivos legais que já asseguram e condicionam que o financiamento só pode ser concedido a entes que se encontram adimplentes no momento da contratação.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Mas o financiamento já foi concedido. Vocês estão se limitando sempre a taxas e a contribuições. A minha pergunta...

O SR. SELMO ARONOVICH – Mas aí nós não faremos o reembolso. A questão é: nós não faremos... Nesse caso... Porque é assim: quando foi financiado, é recurso privado. Então, na hora do reembolso, o BNDES não pode realizar o reembolso. Então, a relação entre o cliente e o agente financeiro continua, porém sem utilizar recursos públicos.

A SR^a JULIANA SANTOS DA CRUZ – Selmo, se o senhor me permite, eu creio que explicando um pouco da lógica de como funcionará o reembolso.

O que é o reembolso? O BNDES tem operações diretas e indiretas.

Diretas são aquelas em que o interessado pelo crédito vai diretamente ao banco. Lá o projeto dele é analisado por uma equipe técnica formada por empregados do banco e, aí, passa por toda a rotina de aprovações do banco.

Há uma outra modalidade de operação, que são as operações indiretas automáticas, na área na qual eu trabalho.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3ª Reunião)

SF - 20

09/04/2013

As operações indiretas automáticas só funcionam e só ocorrem mediante a interveniência de um agente financeiro. O beneficiário tem que ir a um agente financeiro para solicitar a operação.

Essas operações que têm curso na área de operações indiretas automáticas têm a modalidade, a forma de operação convencional, que funciona da seguinte forma: o agente financeiro prospecta a operação, ou seja, o beneficiário vai até ele, pergunta quais são as linhas de apoio, diz o que ele quer do banco, o banco analisa a carteira de risco dele, do beneficiário, e vai até o BNDES para pedir: BNDES, tenho este beneficiário que quer esta operação desta linha. Aí o BNDES vai analisar se está tudo de acordo com as linhas e com as nossas políticas operacionais, vai homologar esse pedido que o banco fez e vai devolver ao agente financeiro. O agente financeiro, então, vai até o beneficiário dele, vai contratar essa operação e vai ter até 180 dias para apresentar o pedido de liberação. Apresentando o pedido de liberação, o BNDES vai analisar então. Está de acordo? Está tudo conforme? Está. Ele libera o recurso para o agente financeiro que, então, tem um dia para liberar esses recursos para o beneficiário final. Essa é a modalidade convencional. Existe uma outra, que é a modalidade simplificada.

A simplificada, como acontece? O agente financeiro prospecta a operação, contrata essa operação e apresenta para o BNDES já o contrato com o beneficiário final e o pedido de liberação. Se estiver tudo de acordo com as nossas normas, enfim, o BNDES homologa esse contrato e já libera o recurso para ele passar para o beneficiário final.

No caso do reembolso das operações do Programa de Sustentação do Investimento, que a gente lá chama correntemente de PSI, o reembolso só ocorrerá nas operações em modalidade simplificada, ou seja, são aquelas em que o agente financeiro vai apresentar o pedido de liberação. Mas o reembolso, o que ele vai ser? O agente financeiro, o que ele vai fazer então? Ele vai prospectar, ele vai contratar, e vai liberar antes de apresentar a operação ao BNDES. Isso tudo entre... O prazo do PSI, por exemplo, o prazo de contratação, a gente tem lá o prazo total da operação de 120 meses, em que ele tem de 3 a 24 meses de carência, ou seja, o prazo que ele tem para começar a pagar. Ele tem de 3 a 24 meses de carência.

Quando o agente financeiro que fez essa liberação prévia para o beneficiário final pedir a liberação, pedir o reembolso ao BNDES, ou seja, vai ser como o que a gente lá está chamando de uma operação simplificada qualificada, vamos dizer assim, porque ela já vai ter a liberação antes de nós conhecermos a operação. Quando ele fizer esse pedido de reembolso, essa operação ainda vai estar no período de carência. Ou seja, o beneficiário final não terá iniciado nenhum evento de pagamento, ele não terá iniciado a amortização.

Então, por isso, o evento inadimplência não é factível de ocorrer entre o pedido de reembolso e o efetivo reembolso do BNDES. Ou seja, as



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 21

09/04/2013

operações simplificadas também têm liberação única, não passam por eventos de liberação. O agente financeiro terá feito a primeira liberação, e, para nós, isso significará que essa liberação é uma liberação única, que ocorrerá durante o período de carência.

Portanto, as operações que serão objeto de reembolso, necessariamente, ocorrerão durante o período de carência, ou seja, antes de qualquer pagamento pelo beneficiário final, que, portanto, não estará inadimplente nesse momento.

Por isso, o Selmo pontua que, para efeito do BNDES, para efeito do reembolso, a questão da inadimplência, para nós, fica resolvida. Se a inadimplência ocorrer posteriormente, se o agente financeiro verificar que determinado setor está com dificuldade de pagamento e visualizar que terá tantos por cento de inadimplência, será dado um passo seguinte, haverá uma fase seguinte, na qual o BNDES, para fazer alguma coisa e para até – vou usar as palavras do Selmo – animar um pouco aquele que também está inadimplente e atendê-lo, terá que voltar ao Tesouro e ao Conselho Monetário, porque todas essas normas dependem de autorização, por serem recursos equalizados.

Creio que isso aí coloca um pouco no tempo por que nós não olhamos para a inadimplência e por que nós achamos que, nessa questão do reembolso, não há de se falar em inadimplentes, porque aí o beneficiário é novo, está novinho, o contrato é novinho.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Perfeito! O contrato é novinho, e o débito é antigo. O que ele mais quer é um contrato novinho.

Quanto à Caixa Econômica, a explanação do Dr. Osvaldo já foi suficiente. Ele mostrou ali onde estavam sendo feitos os investimentos.

Por exemplo, há o Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC), que vai financiar esses aeroportos regionais. Na sua explanação, você coloca ali, como obras de infraestrutura, os aeroportos. A Caixa vai entrar também no financiamento disso? Ou só o FNAC será o responsável por isso? Mesmo com a criação do FNAC, mesmo havendo os recursos oriundos do FNAC, a Caixa ainda vai financiar aeroportos, por exemplo?

O SR. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE – Não há nenhum impedimento. O que importa para nós é haver um projeto que seja sustentável, que haja um fluxo de caixa que se pague. E a gente vai examinar todos os setores, inclusive a construção de aeroportos.

Acho que lá temos projetos de aeroportos em análise. Esses em que nós já comprometemos os recursos foram para outros setores. Mas não há nenhum impedimento para que a Caixa entre nesse setor, muito pelo contrário. Se o projeto tiver uma taxa interna de retorno que viabilize o investimento, a gente vai entrar nesse setor, sim.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 22

09/04/2013

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Nesse instante, falamos dos problemas no Rio de Janeiro, da seca no Nordeste. Não há como fazer uma vinculação dessas obras de infraestrutura justamente a essas áreas mais necessitadas, em que se está sofrendo? Falo do caso das enchentes no Sul e da seca no Nordeste. Assim, poderíamos amarrar esses bilhões de investimento em obras nessas áreas, nessas regiões.

O SR. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE – Acho que é uma pergunta que deve ser feita para o nosso controlador também. Ele vai estar aqui na próxima audiência pública. É uma questão de priorização de governo. Assim como a MP direcionou recursos para determinados setores – no caso, a aquisição de móveis e investimento em infraestrutura –, poderia, sim, haver um direcionamento mais específico. Hoje, da forma como está, a gente faz a avaliação do projeto. É claro que projetos que sejam interessantes para o País e, do ponto de vista financeiro, projetos interessantes também para a Caixa Econômica Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Certo.

A Caixa Econômica, pelo que estou vendo, já emprestou recursos demais. Está precisando, na verdade, de caixa para emprestar, e é isso que nós estamos fazendo aqui nesta Medida Provisória.

O SR. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE – A Medida Provisória... Os R\$7 bilhões do art. 3º não têm uma destinação específica. Esses R\$7 bilhões aqui são para enquadramento de instrumento ou elemento patrimonial para subsidiar o patrimônio de referência. Os R\$13 bilhões estão, praticamente todos, comprometidos. Dos R\$10 bilhões para infraestrutura, a gente já tem comprometidos R\$8,5 bilhões, ou para projetos que já foram contratados, sendo que alguns já começaram a fase de desembolso e outros estão em fase de contratação. Então, dos R\$10 bilhões, resta R\$1,5 bilhão.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – E esses R\$7 bilhões... A Medida Provisória, no caso, autoriza sem finalidade específica?

O SR. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE – Aqui, o objetivo principal é recompor o capital do Banco.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Recompor o capital do Banco para que ele possa...?

O SR. OSVALDO BRUNO BRASIL CAVALCANTE – Possa continuar suas operações de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Lucio Vieira Lima. PMDB – BA) – Perfeito.

Eu queria registrar, mais uma vez, a presença da Srª Juliana Santos da Cruz, chefe do Departamento de Relacionamento com Agentes Financeiros e Outras Instituições, do BNDES.

Na pessoa dela, quero agradecer a todos os assessores aqui presentes, tanto da Câmara dos Deputados como das diversas instituições, sem os quais não é possível que nós façamos nosso trabalho com qualidade.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP 600 (3^a Reunião)

SF - 23

09/04/2013

Quero agradecer a presença dos palestrantes e pedir, justificando que a Casa aqui tem muitas medidas provisórias, tem trabalho em plenário, em diversas comissões, que, então, não tomem como desrespeito aos palestrantes ou a vocês a ausência de Parlamentares. É que, realmente, a atividade dos Parlamentares é muito extensa. Então, em nome dos meus colegas ausentes, agradeço e peço desculpas a todos vocês.

Muito obrigado a todos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 53 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 6 minutos.)